

CORREGEDORIA DO INTERIOR

PORTARIA Nº004/2021-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 0001511-45.2020.2.00.0814, que tem por requerente a **DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ARRECAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO TJPA**;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1.189 e seguintes do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, e os termos do § 1º do art. 1.193 do citado Código de Normas.

RESOLVE:

1 **¿ INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da Senhora **ROSA CORDOVIL COUTO**, Oficial Titular do Cartório Extrajudicial do 2º Ofício de Comarca de Curuçá-PA.

2 - DELEGAR poderes Juiz (a) Corregedor (a) Permanente da Comarca de Curuçá, para presidir e constituir a Comissão Processante, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28 de janeiro de 2021.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PORTARIA Nº 007/2021-CJCI

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 0005208-74.2020.2.00.0814, que tem por requerente o **JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM-PA**, e requerido o **CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE PRIMAVERA**;

CONSIDERANDO que é dever deste Poder Judiciário, mediante os seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, referente ao exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 1.190 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará **¿ Lei Estadual nº 5.008/81**;

RESOLVE:

1 é **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do Senhor **ADILSON JOAB FERREIRA MAIA**, Oficial Titular do Cartório Extrajudicial da Comarca de Primavera-PA.

2 - **DELEGAR** poderes Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Comarca de Primavera, para presidir e constituir a Comissão Processante, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28 de janeiro de 2021.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

PROVIMENTO CONJUNTO N°004/2021-CJCI-CJRMB

Atualiza os procedimentos de Requalificação de Matrículas Imobiliárias com Averbação de Bloqueio e Cancelamento, formalizados em cumprimento a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 0001943-67.2009.2.00.0000, bem como dispõe sobre o Procedimento de Cancelamento de Matrículas de Imóveis Rurais, fundamentado em documentos falsos ou insubsistentes de áreas rurais, nos Cartórios de Registro de Imóveis nas Comarcas do Estado do Pará, de que trata a lei 6.379/79, e dá outras.

As Excelentíssimas Desembargadoras **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e **Diracy Nunes Alves**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 236, § 1º da Constituição Federal; art. 250, III, da Lei nº. 6.015/1975, Lei nº. 6.739/1979, Lei nº. 10.267/2001 e Lei nº. 12.527/2011;

CONSIDERANDO, que o bloqueio e cancelamento de matrículas determinados pelo Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providência nº 0001943-67.2009.2.00.0000, são medidas que podem ser cumpridas administrativamente, contudo revistas a qualquer momento, desde que a parte interessada promova a regularidade de seu título ou regularize as suas ocupações, quando possível, juntos aos órgãos fundiários do Estado ou da União, observados os limites constitucionais;

CONSIDERANDO, que é interesse de todos os seguimentos da sociedade paraense e órgãos estatais a resolução dos problemas fundiários e outros decorrentes dos cancelamentos indevidos e a organização de um procedimento visando a requalificação dessas matrículas e registros cancelados;

CONSIDERANDO, que as normativas e os procedimentos relativos à bloqueio, cancelamento e requalificação de matrícula em vigor, possuem 14, 10 e 8 anos de vigência, necessitando serem atualizados, a fim de se compatibilizarem com a legislação federal e estadual hoje vigente:

RESOLVEM: